REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES Nº 8/2000

EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS AÇORES

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda, nos termos regimentais e estatutários, ao Governo Regional que, face à situação de descontentamento, incerteza e ineficácia da actual política de educação especial:

a) Elabore um plano de implementação do sistema, divulgando-o entre as partes interessadas;
b) Crie uma estrutura de transição gradual que coexistirá com o novo sistema a implementar, com condições físicas e humanas para funcionar condignamente;
c) Incentive a formação de professores, educadores, auxiliares e de técnicos especializados;
d) Estabeleça o número máximo de 1 aluno com necessidades educativas especiais por turma de 15 alunos;
e) Assegure uma solução de dignidade para as crianças com deficiências profundas;
f) Crie condições de formação e acompanhamento aos jovens deficientes com mais de 16 anos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 23 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo